



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 242/2022

Trata dos pressupostos a serem atendidos para prorrogação de convênios para cessão de mão de obra oriunda de órgãos da administração direta ou indireta, municipal ou estadual, sem ônus para a Justiça Federal.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, **DR. DURVAL CARNEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0009205-63.2022.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) a competência delegada ao Diretor do Foro para os procedimentos de prorrogação dos prazos de requisição de servidores e empregados públicos no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região (Seção e Subseções Judiciárias), nos termos da Portaria PRESI 274, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) a existência de grande número de convênios já firmados com Municípios cujo objeto é a cessão de pessoal da municipalidade para apoio ao serviço das unidades da Seção Judiciária da Bahia (incluindo as Subseções) e passíveis de prorrogação por esta DIREF;
- c) que a transferência de pessoal mediante convênio de cooperação visa atender interesses comuns das entidades federadas, em prol da coletividade atendida pelos serviços públicos prestados pela Justiça Federal em cada localidade;
- d) que tais convênios de cooperação podem ser firmados pela Justiça Federal com entidades administrativas tanto dos Municípios quanto do Estado da Bahia, nos moldes do art. 241 da Constituição Federal de 1988;
- e) que a Lei 8.112/90 prevê a cessão de servidores não apenas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art.93, inciso I), mas, também, para outros casos previstos em leis específicas (art. 93, inciso II);
- f) que a Lei 8.666/93 autoriza a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades da Administração;
- g) que os princípios da legalidade e da moralidade impõem a edição de regulamento administrativo fixando os requisitos formais e condições de validade dos convênios para transferência de pessoal, de modo a se evitar a adoção desregrada de tais instrumentos,

RESOLVE:

Art. 1.º A presente Portaria refere-se às hipóteses de prorrogação de convênios para transferência de pessoal que tenham sido firmados entre a Justiça Federal e órgãos da administração direta ou indireta, municipal ou estadual, sem ônus para a Justiça Federal.

Art. 2.º Os convênios a serem prorrogados devem ter como objeto a cessão de servidores municipais ou estaduais para exercício nas unidades da Justiça Federal da Bahia, fora das situações de cessão para exercício de cargo ou função de comissão previstas no art. 93, I, da Lei 8.112/90 e no art. 39 da Resolução 05/2008 do CJF.

Art. 3.º A prorrogação dos convênios para transferência de pessoal, sem ônus para a Justiça Federal, pressupõe a plena vigência de lei municipal ou estadual específica autorizando tal objeto e especificando o prazo de duração das respectivas cessões.

Art. 4.º A prorrogação de convênio para transferência de pessoal somente será admitida se os servidores municipais ou estaduais cedidos forem, no órgão de origem, ocupantes de cargos efetivos ou de empregos públicos, cujo provimento tenha se dado mediante prévio concurso público.

Art. 5.º É vedada a transferência de pessoal que tenha sido contratado temporariamente pelo órgão municipal ou estadual, ainda que por processo seletivo.

Art. 6.º A prorrogação de convênio para transferência de pessoal somente será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do total de cargos efetivos existentes no quadro funcional da respectiva unidade da Justiça Federal da Bahia (Seção ou Subseção Judiciária), contabilizando-se inclusive os cargos vagos.

§1.º Os servidores cedidos que estejam exercendo cargo ou função de confiança ficam excluídos do limite referido no caput.

§2.º Havendo cargos vagos na unidade, o limite previsto no caput poderá ser ampliado em número equivalente ao quantitativo da vacância e enquanto esta durar.

Art. 7.º É vedada a transferência de pessoal mediante convênio para atuar em serviços de limpeza, copa ou vigilância.

Art. 8.º Fica a cargo do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária cessionária o controle de frequência do pessoal transferido, devendo comunicar ao órgão municipal cedente em caso de descumprimento de deveres ou infrações disciplinares cometidas pelo servidor cedido.

Art. 9.º Havendo servidores cedidos em desacordo com as normas da presente Portaria, caberá ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária providenciar o imediato saneamento da irregularidade junto ao órgão municipal ou estadual conveniado ou, não sendo possível tal saneamento, a rescisão do respectivo convênio.

Art. 10. Caberá ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária encaminhar ao Núcleo de Gestão de Pessoal da Seção Judiciária da Bahia relação atualizada com o nome dos servidores municipais ou estaduais em exercício na respectiva unidade, sempre que houver mudanças ou substituição de servidores cedidos mediante convênios, bem como informar os prazos de vigência desses instrumentos sempre que houver prorrogação.

§1.º Os processos de prorrogação de requisição deverão ser instruídos nas Seccionais, nos setores de Cadastro de Pessoal, observadas as disposições constantes do art. 93, incisos I, II e III da Lei nº 8.112/90 e Portaria Presi/Secge/TRF - 1ª Região n. 227, de 9/07/2014, com as alterações da Portaria/PresiTRF - 1ª Região n. 111, de 10/03/2015.

§2.º As prorrogações do prazo de requisição deverão ser solicitadas ao órgão de origem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do respectivo término.

§3.º A SESAP deve, após instruir devidamente o feito, encaminhar o pedido de prorrogação do instrumento à SECAP, para fins de

registro e controle dos atos de cessão de pessoal, devendo constar do documento de encaminhamento o quantitativo total de cargos efetivos existente no quadro da Subseção, incluindo-se os cargos vagos e excluindo-se os cargos/funções de confiança, para que não se extrapole o limite de 30 % (trinta por cento) previsto no art. 6º desta portaria, bem como deve ser juntado ao processo a minuta de aditivo pertinente, para posterior análise jurídica da SELCO.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando de imediato todos os convênios já prorrogados e em execução no âmbito da Seção Judiciária da Bahia e respectivas Subseções.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 22/07/2022, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16165727** e o código CRC **3A14706E**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0009205-63.2022.4.01.8004

16165727v8